

Consulta Pública nº 33 - Ministério de Minas e Energia – MME
Aprimoramento do Marco Regulatório do Setor Elétrico

EMPRESA: ATACADÃO S/A

Foi apresentado pelo Ministério de Minas e Energia através da Consulta Pública 33/2017 e no seu anexo Nota Técnica 5/2017/AEREG/SE um conjunto de propostas e procedimentos para aprimoramento do marco legal do setor elétrico.

Neste documento será apresentada nossa contribuição em relação a algumas das propostas apresentadas, avaliação dos principais impactos identificados e também PROPOSTAS para ajustes nos procedimentos propostos, de modo a permitir uma adequada transição para as novas regras e mitigação de impactos operacionais para nossa empresa.

1. Autoprodução

PROPOSTA: *Eliminação dos limites para uso da Autoprodução e permissão da exploração de um empreendimento como Autoprodução (ACL) e Geração Distribuída (ACR), concomitantemente.*

JUSTIFICATIVA: A Autoprodução, atualmente, é limitada aos consumidores com demanda mínima de 3 MW, indicando que somente os Consumidores Livres podem receber a energia autoproduzida e limitando as opções de Grupos Empresariais com múltiplas unidades consumidoras, como o nosso, de participar de projetos de Autoprodução e Geração Distribuída.

Levando em conta que:

- a) Há previsão de alteração gradativa dos limites para qualificação de Consumidores Livres, sendo desejável que os limites para autoprodução acompanhem esta evolução;
- b) A regulamentação em vigor permite que consumidores com demanda igual ou superior a 500 kW possam optar pelo mercado livre (fontes incentivadas), unidades estas que também poderiam ser atendidas por autoprodução;
- c) Em nosso Grupo Empresarial possuímos unidades alimentadas em Alta Tensão e Baixa Tensão, atendidas nos mercados regulado e livre, Projetos de Autoprodução poderiam ter permissão para atendimento de todas essas unidades consumidoras;
- d) Não há razões objetivas para se limitar o uso da energia Autoproduzida Remotamente aos consumidores com demanda igual ou superior a 3 MW ou para restrição ao uso concomitante de uma central geradora para atendimento a unidades do ACR e do ACL.

Propõe-se que a Autoprodução Remota seja permitida para todos os consumidores livres e especiais, sem qualquer limitação, e que uma usina geradora de fonte renovável possa ser “partilhada” nas formas de Autoprodução Remota (ACL) e Geração Distribuída (ACR).



2. Redução dos limites para acesso ao Mercado Livre

PROPOSTA: Manter o cronograma de qualificação para Consumidor Livre proposto, mas com a manutenção da comunhão de fato e de direito nos moldes atuais.

JUSTIFICATIVA: A redução dos limites para uma unidade consumidora ser qualificada como Consumidor Livre permitirá ampliar as opções de suprimento e aumentar a competição de preços entre as fontes convencional e incentivada. No entanto, a comunhão de fato e de direito é uma ferramenta essencial para Grupos Empresariais com múltiplas unidades consumidoras, como o nosso, na busca de redução de custos e aumento de competitividade.

Em nosso grupo contamos com unidades com demandas entre 30 kW e 1.000 kW que em conjunto apresentam consumo superior a dezenas de MW médios. A migração para o mercado livre depende do uso do instrumento da comunhão para parte significativa de nossas unidades.

Propõe-se que seja mantido o cronograma de redução dos limites para qualificação do Consumidor Livre, mas que seja mantido o instrumento da Comunhão de Fato e de Direito nos moldes atuais para permitir o processo de migração para o mercado livre de unidades consumidoras de Grupos Empresariais e Condomínios.

3. Comercializador Varejista

PROPOSTA: Não tornar obrigatório a representação junto à CCEE por comercializador varejista para cargas inferiores a 1 MW.

JUSTIFICATIVA: A representação de consumidores por comercializadores varejistas é importante para o mercado numa visão de longo prazo, porém não deve ocorrer de forma impositiva. Apesar de estar regulamentado há vários anos, o comercializador varejista ainda não se tornou uma opção atrativa para os consumidores.

Desta forma a regra proposta:

- a) Criará compulsoriamente uma reserva de mercado para os comercializadores varejistas, sem nenhuma contrapartida para os consumidores, limitando as opções de escolha;
- b) Grupos empresariais com múltiplas unidades consumidoras, como o nosso, serão equiparados a unidades consumidoras individuais de pequeno porte;
- c) Obrigará grupos empresariais que já possuem unidades no mercado livre a administrarem de maneira diferente unidades que migrarem futuramente, gerando perda da sinergia que existe atualmente com a gestão integrada das outras unidades;

Propõe-se que não haja obrigatoriedade da representação junto à CCEE por comercializador varejista e que esta modalidade se mantenha como opção voluntária para consumidores e geradores. Além

ATACADÃO S/A

Av. Morvan Dias de Figueiredo, 6169 – CEP: 02170-901 – Vila Maria – São Paulo/SP

Tel: (11) 2967-8362 Fax: (11) 2967-8207



disso, a opção pelo comercializador varejista não deve ocorrer com exclusividade, devendo ser permitido trabalhar com múltiplos comercializadores.

4. Fixação de Tarifa Binômia para os consumidores em Baixa Tensão

PROPOSTA: *Definição de cronograma com prazos maiores para aplicação da tarifa binômia para os consumidores em Baixa Tensão.*

JUSTIFICATIVA: A implantação das tarifas binômias para os consumidores alimentados em Baixa Tensão é importante para o equilíbrio econômico das alocações dos custos de uso do sistema de distribuição. No entanto, sua implantação deve ser feita com o devido prazo e a devida divulgação, de modo a não prejudicar projetos de geração distribuída e eficiência energética implantados com as regras atualmente em vigor.

Propõe-se que alterações desse porte sejam feitas com aplicação em, pelo menos, 5 anos após a publicação da regulamentação da nova modalidade tarifária para devida informação e adequação das análises de investimentos no setor.

Aproveitamos a oportunidade para enaltecer a importância da iniciativa da Consulta Pública por parte do MME. Todo o conjunto de medidas de aperfeiçoamento proposto tem objetivos claros e são importantes para a sustentabilidade do setor elétrico. Toda proposta, quando devidamente debatida com os agentes envolvidos caminha para correção de distorções e para melhor atendimento das necessidades do mercado.



ATACADÃO S/A

Carlos Augusto Monteiro de Barros
CPF: 153.608.148-07
RG: 16.324.443-1

ATACADÃO S/A

Av. Morvan Dias de Figueiredo, 6169 – CEP: 02170-901 – Vila Maria – São Paulo/SP
Tel: (11) 2967-8362 Fax: (11) 2967-8207